

PROCESSO SDE n.º 2715/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 090/2020
CONTRATO SCO n.º 007/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA MARQUES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE ÁREA DE SEGURANÇA

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE de 05-10-2020 e pelo senhor Rodrigo Braoios Vilhora, Assessor de Diretoria, respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa, conforme Portaria Administrativa n.º 171/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **MARQUES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 36.967.251/0001-97, localizada à Rua Voluntários de Piracicaba, n.º 367, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-290, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, Eneias Marques de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 21.500.699-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.126.348-25, conforme consta da Certidão JUCESP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de implantação de placas para sinalização de área de segurança, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 090/2020**, advinda da Comunicação Eletrônica entre Detran e Fundação CASA, que trata da área de segurança em torno das unidades desta Fundação, datada de 19/02/2019, que deu origem ao **PROCESSO SDE n.º 2715/2019**, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de



2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de implantação de placas para sinalização de área de segurança**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 60 (sessenta) dias, **contados da data estabelecida para o início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;



XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 1.020,12 (um mil e vinte reais e doze centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 76.509,00 (setenta e seis mil, quinhentos e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001.001.001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 33.90.39.99.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP – Divisão de Patrimônio Imobiliário e Logística, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Izidoro Matheus n.º 316 - Bairro Vila Maria – São Paulo – SP – CEP 02113-004, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;



c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo



Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo III** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

Rodrigo Braoios Vilhora
Respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa

CONTRATADA: MARQUES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA



Eneias Marques de Oliveira
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

Sabrina Miranda A. de Campos
Gerente Administrativo

Paulo Cesar Crusca Junior
Respondendo pela Divisão de Suprimentos

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SIAFISICO
01	75	UNIDADE	Instalação de placa de sinalização e delimitação de "áreas de segurança", em diversos Centros localizados no Município de São Paulo, incluindo mão de obra e materiais/acessórios.	3708-7 (1) 33903999 0417

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para instalação de 75 (setenta e cinco) placas de sinalização e delimitação de "áreas de segurança", em diversos Centros localizados no Município de São Paulo, incluindo mão de obra e materiais/acessórios.
- 1.2.** As 75 (setenta e cinco) placas de sinalização serão fornecidas pela Fundação CASA.
- 1.3.** O objeto deste Memorial Descritivo contempla a mão de obra necessária para instalação das placas de sinalização, incluindo o fornecimento dos materiais:
- postes em tubos de aço galvanizado – 2 ½" - com comprimento de 3,60 metros;
 - parafusos galvanizados de 5/16" x 2 ½" - com porcas e arruelas;
 - tampas de aço galvanizado para instalação/proteção na parte superior do tubo;
 - aletas de aço galvanizado soldadas na parte inferior dos tubos;
 - abertura de furos/valas no piso de aprox. 0,30 m de diâmetro e 0,60 m de profundidade;
 - aplicação de base de concreto magro de 0,30 m de profundidade no fundo dos furos/valas;
 - aplicação de 0,25 m de aterro socado com pedras/britas, sobre a base de concreto magro;
 - recomposição do piso, nas mesmas condições verificadas antes das aberturas dos furos/valas;
- 1.4.** A empresa Contratada deverá fornecer aos profissionais que executarão os serviços uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), bem como mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as Normas e a legislação vigentes.



2. UNIDADES ATENDIDAS

2.1. Dos locais de atendimento e números de placas aprovados pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

REGIONAL	REGIÃO	CENTRO	Nº RESOLUÇÃO
DRMSE	CAPITAL	CAI GAIVOTA E CASA RIO NILO E RIO TOCANTINS	SSP nº 005, de 16/01/2019
DRMSE	CAPITAL	CASA CHIQUINHA GONZAGA	SSP nº 081, de 27/08/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA SEMILIBERDADE IBITURUNA	SSP nº 038, de 17/04/2018
DRMNO	CAPITAL	CASA JD SÃO LUIZ I E II	SSP nº 055, de 25/06/2018
DRMNO	CAPITAL	CASA VILA LEOPOLDINA	SSP nº 056, de 25/06/2018
DRMNO	CAPITAL	CASA CEDRO, IPÊ, JATOBÁ, NOGUEIRA E NOVA AROEIRA	SSP nº 056, de 25/06/2018
DRMNO	CAPITAL	CASA PIRITUBA	SSP nº 096, de 19/09/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA ITAQUERA	SSP nº 073, de 22/08/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA SEMILIBERDADE CAETANOS	SSP nº 074, de 22/08/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA VILA CONCEIÇÃO	SSP nº 094, de 19/09/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA SEMILIBERDADE URAÍ - ZL	SSP nº 003, de 16/01/2019
DRMSE	CAPITAL	CASA GUAIANAZES II E NOVO HORIZONTE/GUAIANAZES I	SSP nº 066, de 06/08/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA FAZENDA DO CARMO	SSP nº 077, de 27/08/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA SEMILIBERDADE SÃO MATHEUS	SSP nº 083, de 27/08/2018
DRMSE	CAPITAL	CASA ENCOSTA NORTE	SSP nº 101, de 27/09/2018
DRMSE	CAPITAL	COMPLEXO BRÁS	SSP nº 002, de 16/01/2019
DRMSE	CAPITAL	CASA RUTH PISTORI E CASA BOM RETIRO	SSP nº 004, de 16/01/2019



LOCAL	ENDEREÇO	QTDE. PLACAS ÁREA DE SEGURANÇA (600 X 900) mm	QTDE. PLACAS PROIBIDO ESTACIONAR E PARAR - INÍCIO (600 X 700) mm	QTDE. PLACAS PROIBIDO ESTACIONAR E PARAR - TÉRMINO (600 X 700) mm	QTDE. PLACAS PROIBIDO ESTACIONAR E PARAR - INÍCIO (600 X 900) mm	QTDE. PLACAS PROIBIDO ESTACIONAR E PARAR - TÉRMINO (600 X 900) mm
CAI GAIVOTA CASA RIO NILO CASA RIO TOCANTINS	Rua Piratininga, 85 - Térreo - Brás - São Paulo/SP - CEP: 03042-001	1	0	0	0	0
CASA CHIQUINHA GONZAGA	Rua Japuruchita, 300 Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03128-070	3	1	1	0	0
CASA SEMILIBERDADE IBITURUNA	Rua Ibituruna, 478 - Bairro Imperial - Saúde - São Paulo SP - CEP: 04302-052	1	1	1	0	0
CASA JD SÃO LUIZ I E II	Rua Frederico Grotte, s/nº Jardim Vergueiro São Paulo / SP CEP 05818-270	2	1	1	0	0
CASA VILA LEOPOLDINA	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina São Paulo SP CEP 05310-000	1	1	1	0	0
CASA CEDRO CASA IPÊ CASA JATOBÁ CASA NOGUEIRA CASA NOVA AROEIRA	Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 Jardim Arpoador São Paulo/SP - CEP: 05577-300	3	1	1	0	0
CASA PIRITUBA	Rua Stéfano Mauser, 661 Chácara Paraíso PIRITUBA - SP - CEP: 05175-200	2	1	1	0	0



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA ITAQUERA	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera - São Paulo/SP - CEP 08295-005	1	1	1	0	0
CASA SEMILIBERDADE CAETANOS	Rua Caetanos, 135 Vila Regente Feijó Água Rasa -São Paulo/SP CEP 03335-010	1	1	1	0	0
CASA VILA CONCEIÇÃO	Rua Jean Lacome, nº 78 - Jardim Quissiana São Paulo / SP - CEP: 08150-586	1	1	1	0	0
CASA SEMILIBERDADE URAI	Rua Augusto Ostergreen, 237 Vila Beatriz - São Paulo / SP CEP 03644-010	1	0	0	1	1
CASA GUAINAZES II/NOVO HORIZONTE CASA NOVO HORIZONTE/GUAIANAZES I	Avenida Utaro Kanai, s/nº esquina com a Rua Júlio Gouveia Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek - Guaianazes - São Paulo SP CEP 08465-000	4	1	0	0	0
CASA FAZENDA DO CARMO	Rua Professor Hasegawa, nº 100 Vila Caguaçu Itaquera - São Paulo/SP CEP 08260-090	4	0	0	0	0
CASA SEMILIBERDADE SÃO MATEUS	Avenida Cláudio Augusto Fernandes, nº 167 Cidade São Mateus São Paulo – SP - CEP: 03962-120	1	1	1	0	0

CASA ENCOSTA NORTE	Rua Ari Cordovil, nº 200 - Itaim Paulista - São Paulo - SP CEP 08131-300	2	1	1	0	0
COMPLEXO BRÁS	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo - SP - 03043- 050	16	0	0	0	0
CASA RUTH PISTORI E CASA BOM RETIRO	Avenida do Estado, 1949 / 2100 - Bom Retiro - SP - CEP 01107-000	4	0	0	2	0
TOTAL		48	12	11	3	1

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considerando que as placas de sinalização serão fornecidas pela Fundação CASA, a empresa Contratada deverá executar as seguintes etapas:

Materias e mão de obra para aplicação/instalação:

- postes em tubos de aço galvanizado – 2 ½” - com comprimento de 3,60 metros;
- parafusos galvanizados de 5/16” x 2 ½” - com porcas e arruelas;
- tampas de aço galvanizado para instalação/proteção na parte superior do tubo;
- aletas de aço galvanizado soldadas na parte inferior dos tubos;
- abertura de furos/valas no piso de aprox. 0,30 m de diâmetro e 0,60 m de profundidade;
- aplicação de base de concreto magro de 0,30 m de profundidade no fundo dos furos/valas;
- aplicação de 0,25 m de aterro socado com pedras/britas, sobre a base de concreto magro;
- recomposição do piso, nas mesmas condições verificadas antes das aberturas dos furos/valas;

3.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional com habilitações compatíveis com o objeto contratado.

3.3. Quando da execução dos trabalhos, a Contratada deverá comunicar a fiscalização da Fundação CASA com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para que a Companhia de Engenharia de Trânsito-CET seja comunicada em tempo hábil para acompanhamento dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

3.5. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes, bem como a limpeza geral, devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação vigente.

3.6. O detalhamento de cada instalação foi elaborado pelo DETRAN/SP e será fornecido pela Fundação CASA quando da execução dos trabalhos.

4. PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços e instalação das 75 (setenta e cinco) placas será de 60 (sessenta) dias.

5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nos horários acordados com a fiscalização da Fundação CASA e orientação da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET.

6. DETALHAMENTO DOS LOCAIS DE INTERVENÇÕES

6.1. Abaixo detalhamos os locais de intervenção objeto do presente Memorial:

CENTROS DE ATENDIMENTO GAIVOTA, RIO NILO, RIO TOCANTINS

Rua Piratininga, 85 - Térreo – Brás - São Paulo/SP - CEP: 03042-001

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Conservação de placa de sinalização de “proibido estacionar”

Retirar placa de sinalização de “proibido estacionar – término”

Remanejar placa de sinalização “proibido estacionar – início”

CENTRO CHIQUINHA GONZAGA

Rua Japuruchita, nº 300 – Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03128-070

Instalação de 03 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores.

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

Conservação de placas de sinalização de “proibido estacionar” e “via restrita para caminhões”

CENTRO DE SEMILIBERDADE IBITURUNA

Rua Ibituruna, 478 - Bairro Imperial – Saúde - São Paulo SP - CEP: 04302-052

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm





Conservação de placas de sinalização “rua sem saída- 2 placas”, “lombada – 2 placas”, “proibido estacionar – início” e “proibido estacionar – término”

CASA JD. SÃO LUIZ I E II

Rua Frederico Grotte, s/nº - Jardim Vergueiro São Paulo / SP CEP 05818-270

Instalação de 02 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores.

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CASA VILA LEOPOLDINA

Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina São Paulo SP CEP 05310-000

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores.

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CENTROS CEDRO, IPÊ, JATOBÁ, NOGUEIRA, NOVA AROEIRA

Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 Jardim Arpoador São Paulo/SP - CEP: 05577-300

Instalação de 03 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

Retirar placa de sinalização existente de “proibido parar e estacionar”

Conservação de placa de sinalização de “proibido parar e estacionar – 2 placas”

CASA PIRITUBA

Rua Stéfano Mauser, 661 Chácara Paraíso PIRITUBA/SP CEP: 05175-200

Instalação de 02 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CASA ITAQUERA

Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera São Paulo/SP - CEP 08295-005

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS

Rua Caetanos, 135 - Vila Regente Feijó - Água Rasa - São Paulo/SP - CEP 03335-010

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CASA VILA CONCEIÇÃO

Rua Jean Lacome, nº 78 - Jardim Quisisana - São Paulo / SP - CEP: 08150-586

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CASA DE SEMILIBERDADE URAI

Rua Augusto Ostergreen, 237 Vila Beatriz - São Paulo / SP CEP 03644-010

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x900mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x900mm

CASA GUAIANAZES II E NOVO HORIZONTE/GUAIANAZES I

Avenida Utaro Kanai, s/nº esquina com a Rua Julio Gouveia - Conjunto Habitacional Jucelino Kubitschek – Guaianazes - SÃO PAULO SP - CEP 08465-000

Instalação de 04 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm





CASA FAZENDA DO CARMO

Rua Professor Hasegawa, nº 100 - Vila Caguaçu – Itaquera - São Paulo/SP - CEP 08260-090

Instalação de 04 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores

CENTRO DE SEMILIBERDADE SÃO MATHEUS

Avenida Cláudio Augusto Fernandes, nº 167 Cidade São Mateus São Paulo/SP CEP: 03962-120

Instalação de 01 placa de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, de acordo com o apresentado pelo DETRAN/SP e corroborado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

CASA ENCOSTA NORTE

Rua Ari Cordovil, nº 200 - Itaim Paulista - São Paulo - SP CEP 08131-300

Instalação de 02 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm, conforme orientado pela Superintendência de Segurança da Fundação CASA, mesmo o DETRAN/SP sugerindo quantidades superiores

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x700mm

Instalação de 01 placa de sinalização de “proibido estacionar e parar – término”, medindo 600x700mm

COMPLEXO BRÁS

Rua Coronel Mursa, 270 – Brás - São Paulo - SP CEP 03043-050

Instalação de 16 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm.

CASAS RUTH PISTORI E BOM RETIRO

Avenida do Estado, 1949/2001 – Bom Retiro - São Paulo - SP CEP 01107-000

Instalação de 04 placas de sinalização de “área de segurança”, medindo 600x900mm.

Instalação de 02 placas de sinalização de “proibido estacionar e parar - início”, medindo 600x900mm

7. FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar, indeferir, retirar e solicitar refazimento de tudo que não obedecer rigorosamente às condições do Memorial Descritivo e Normas vigentes.

A CONTRATADA não deverá suprimir ou modificar nenhuma informação do Memorial Descritivo sem autorização da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer intervenção não prevista e que se fizer necessário, somente deverá ser realizado após autorização da FISCALIZAÇÃO.

8. GENERALIDADES

Caberá a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, etc., respeitando toda a legislação em vigor.

Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, caberá a CONTRATADA apresentar uma amostra da peça tipo para ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos serviços. Toda e qualquer alteração de dimensões, funcionamento, etc., quando absolutamente inevitável, deverá contar com autorização da FISCALIZAÇÃO.

Para atestar o quantitativo executado a ser medido deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO: Memórias de cálculo e Relatório fotográfico.

9. LIMPEZA DA OBRA

Os serviços deverão serem entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, apresentando funcionamento ideal, para todas as instalações, peças pertinentes à mesma.

Todo entulho proveniente dos serviços e obras efetuadas, bem como materiais, e também das instalações e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão ser retirados do local pela EMPREITEIRA num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a demolição ou remoção, sendo depositados em locais apropriados, seguindo a Legislação vigente no Município.



ANEXO II

Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:



I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$



III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$$M = [TX3 \times (DA \times VA)]$$

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

$$M = [TX1 \times VA]$$

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7º, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3º - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.





Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.